



Art. 2º O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 661, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa SERES/MEC nº 3, de 23 de janeiro de 2013, e considerando o processo nº 23000.013553/2012-70 e o Parecer nº 204/2013-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo do curso de graduação em Teologia (cód. 60588), bacharelado, presencial, ministrado pela Faculdade Batista Brasileira, localizada no Município de Salvador, Estado da Bahia, mantida pela Cruzada Maranata de Evangelização.

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa a ser 150 (cento e cinquenta).

Art. 2º O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 662, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista a Resolução CNE/CES nº 6, de 8 de julho de 2011, o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, o Decreto nº 5.786, de 24 de maio de 2006, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Processo nº 23000.020418/2013-61, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de unificação do Centro Universitário Adventista de São Paulo - UNASP com a Faculdade Adventista de Hortolândia - FAH, mantidos pelo Instituto Adventista de Ensino - IAE (144)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 663, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.733, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 201011924, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido, em caráter experimental, com base no artigo 81 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 14 da Resolução nº 3, de 18 de dezembro de 2002, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, e no art. 44, inciso III, do Decreto nº 5.773, de 2006, o Curso Superior de Tecnologia em Mineração, com 40 (quarenta) vagas totais anuais, ofertado pela Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA, estabelecida na Avenida Pedro Anunciação, S/N, Vila Batista, no Município de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Fundação Universidade Federal do Pampa, com sede no Município de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo Único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado no endereço citado neste artigo.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 50.736, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, considerando o art. 2º da Medida Provisória 614, de 14/05/2013, publicada no Diário Oficial da União em 15/05/2013, resolve:

Mat. SIAPE	Nome	Portaria	Situação anterior	Situação atual
2530584	Michele Cristina Silva Melo	49.341	Auxiliar	Adjunto-A
0628414	Maria Isabel do Nascimento	49.136	Auxiliar	Adjunto-A
2033943	Nancy Lamenza Sholl da Silva	49.344	Auxiliar	Adjunto-A
2036652	Andréa Gomes de Oliveira Aguiar	49.590	Auxiliar	Adjunto-A
6311702	Angelo Mário do Prado Pessanha	49.616	Auxiliar	Adjunto-A
2037316	Ericson Telles Saint Clair	49.587	Auxiliar	Adjunto-A

Retificar, em parte, as portarias de nomeação dos servidores abaixo listados, a fim de enquadrá-los nas classes correspondentes às suas titulações, mantendo as demais diretrizes da Lei nº 12.772, de 28/12/2012, que dispõe a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal:

ROBERTO DE SOUZA SALLES

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.682, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.065352/2013-96 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Engenharia Rural - ENR/CCA, instituído pelo Edital nº 268/DDP/2013, de 07 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 218, Seção 3, de 08/11/2013.

Área/ Subárea de Conhecimento: Engenharia Agrícola/Construções Rurais e Ambiente

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais

Nº de Vagas: 01 (uma)

NÃO HOUE CANDIDATOS INSCRITOS.

BERNADETE QUADRO DUARTE

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 576, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

Cria a Câmara Extraordinária do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, Previdência Privada Aberta e Capitalização (CRSNSP)

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e o art. 2º -A do Decreto nº. 2.824, de 27 de outubro de 1998, incluído pelo Decreto nº 8.051, de 11 de julho de 2013, e tendo em vista o disposto no art. 36 do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º Fica criada a Câmara Extraordinária do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, Previdência Privada Aberta e Capitalização (CRSNSP), para auxiliar na redução da quantidade de recursos pendentes de julgamento e para acelerar o julgamento dos recursos submetidos ao Conselho.

Parágrafo único. A Câmara Extraordinária será composta pelos conselheiros suplentes e presidida pelo representante do Ministério da Fazenda suplente do Presidente titular do Conselho.

Art. 2º Nas hipóteses de impedimento ou suspeição de conselheiro integrante da Câmara Extraordinária para julgar processo, o conselheiro titular da respectiva representação será convocado para participar do julgamento.

Parágrafo único. Nas circunstâncias em que o tanto o conselheiro suplente como o titular convocado nos termos do caput estiverem impedidos, suspeitos ou ausentes, o julgamento do processo prosseguirá respeitando-se o quorum mínimo regimental.

Art. 3º Caso haja divergência de entendimento entre a Câmara Ordinária, composta pelos conselheiros titulares, e Câmara Extraordinária, o conflito será solucionado por decisão a ser proferida pelos integrantes dos dois órgãos colegiados, em sessão conjunta, observado o procedimento previsto no Capítulo IV do Regimento Interno do CRSNSP.

§1º O prazo para suscitar incidente de divergência será de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do extrato da ata da sessão de julgamento em que o processo for julgado.

§2º O Presidente do Conselho examinará a admissibilidade do incidente de divergência, depois de ouvido o Presidente da Câmara Extraordinária.

§3º O incidente de divergência admitido será distribuído a conselheiro distinto do que proferiu o voto vencedor contestado.

§4º O quorum mínimo para deliberação dos incidentes de divergência, em consonância com o Regimento Interno do CRSNSP, será de 8 conselheiros.

Art. 4º A Câmara Extraordinária poderá funcionar pelo prazo de 2 (dois) anos, prorrogáveis por igual período, mediante ato do Presidente do Conselho, caso julgue necessária a extensão de seu funcionamento para atingir os objetivos definidos no caput.

Art. 5º Ao Procurador da Fazenda Nacional junto ao CRSNSP incumbe comparecer às reuniões da Câmara Extraordinária para cumprimento das atribuições regimentais.

Art. 6º Os critérios para encaminhamento dos processos para julgamento pela Câmara Extraordinária serão fixados por ato do Presidente do Conselho.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

DESPACHO DO MINISTRO

Em 10 de dezembro de 2013

Processo nº:17944.000158/2013-55

Interessado: Estado do Rio de Janeiro

Assunto: Concessão de excepcionalidade ao Estado do Rio de Janeiro quanto à sua capacidade de pagamento em referência à operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, no valor de US\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América) para financiamento parcial do "Programa PROGESTÃO II".

Despacho: Considerando o parecer da Secretaria do Tesouro Nacional e com fundamento no art. 11 da Portaria MF nº 306, de 10 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de setembro de 2012, considero elegível, em caráter excepcional, a operação de crédito em análise relativamente à capacidade de pagamento do Estado para a finalidade de prosseguimento do processo com vistas à concessão de garantia da União.

GUIDO MANTEGA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 227, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MF nº 81, de 27 de março de 2012, e tendo em vista, a competência que lhe foi delegada pela Portaria MF nº 310, de 12 de setembro de 2012, alterada pela Portaria MF nº 270, de 12 de abril de 2013, bem assim, o disposto na Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado final das metas de desempenho institucional alcançadas no âmbito do Ministério da Fazenda, referente ao 4º Ciclo da Avaliação de Desempenho, para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Fazendária - GDAFAZ, correspondente ao período de 1º de novembro de 2012 a 31 de outubro de 2013, na forma dos anexos a esta Portaria.

Art. 2º O resultado final, de que trata o artigo 1º, produzirá efeitos financeiros no período de 1º de dezembro de 2013 a 30 de novembro de 2014, conforme previsto no art. 19 da Portaria MF nº 310, de 12 de setembro de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA